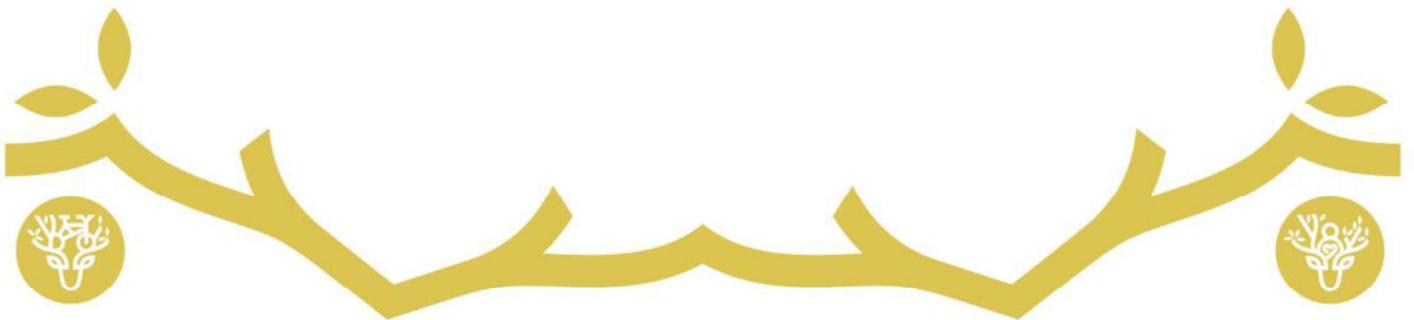




REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR DA LOUSÃ



PROJETO DO REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR DA LOUSÃ

NOTA JUSTIFICATIVA-PREÂMBULO

Considerando que:

- A Constituição da República Portuguesa visou consagrar, nos termos do seu artigo 72º, sob a epígrafe “Terceira Idade” que “as pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social”;

- E que, nos termos do nº 2 do referido preceito constitucional, “a política de terceira idade engloba medidas de carácter económico, social e cultural tendentes a proporcionar às pessoas idosas oportunidades de realização pessoal, através de uma participação ativa na vida da comunidade”;

- Bem assim, nos termos da alínea h) do nº 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que define o Regime Jurídico das Autarquias Locais constitui atribuição dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da Ação Social, nos termos densificados da transferência de competências operada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nesta matéria;

- Neste âmbito, o Município da Lousã pretende reforçar a política de proximidade, no geral, com os seus munícipes, e em particular, com os cidadãos seniores, procurando promover a resposta às problemáticas concretamente sentidas, numa ação concertada com os demais agentes com intervenção no território, no caso, através da discriminação positiva da população mais envelhecida residente no Concelho, fomentando o surgimento de novos elos de solidariedade e contribuindo para a melhoria e dignificação das condições de vida dos cidadãos seniores, e ainda para a promoção da inclusão e de cidadania;

- Para o efeito pretendendo-se criar o Cartão Municipal Sénior, através do qual os munícipes seniores que reúnam as condições previstas no presente Regulamento podem beneficiar de uma série de vantagens, traduzindo-se em benefícios e descontos ao nível do comércio e serviços aderentes, importando prever as suas condições de adesão e utilização.

Assim, tendo presente a autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, das atribuições conferidas no nº 2 do artigo 23º e das competências previstas no artigo 25º e na alínea k) do nº1 do artigo 33º, todos do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Câmara Municipal aprova o presente Projeto de Regulamento, que será sujeito a um período de audiência dos interessados e consulta pública, nos termos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Enquadramento legal

O presente Regulamento rege-se, designadamente, pelo disposto na seguinte legislação:

- a) Artigos 72.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- c) Alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

ARTIGO 2.º

Âmbito, objeto e finalidades

1. A iniciativa da criação do Cartão Municipal Sénior da Lousã pretende assumir-se como fator de desenvolvimento social e insere-se no domínio da política social do Município, com especial foco na implementação de iniciativas que visem estimular a participação da faixa etária mais elevada da população, promovendo a melhoria da sua qualidade de vida, apelando à cidadania ativa, em articulação com instituições particulares de solidariedade social e entidades locais, traduzindo-se em benefícios e descontos ao nível do comércio e serviços aderentes.
2. O presente Regulamento visa estabelecer as condições de adesão e utilização do Cartão Municipal Sénior da Lousã.
3. Com a implementação do Cartão Municipal Sénior da Lousã pretende-se discriminar, positivamente, a população mais envelhecida residente no Concelho, fomentar o surgimento de novos elos de solidariedade e contribuir para a melhoria e dignificação das condições de vida dos cidadãos seniores, e ainda para a promoção da inclusão e de cidadania.

CAPÍTULO III – ADESÃO E UTILIZAÇÃO

ARTIGO 3.º

Condições

O Cartão Municipal Sénior é gratuito, pessoal e intransmissível e as vantagens decorrentes da sua utilização, destinam-se ao uso exclusivo do seu titular.

ARTIGO 4.º

Destinatários

Podem beneficiar do Cartão Municipal Sénior todos os cidadãos, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser residente no Concelho da Lousã;
- b) Ter idade superior a 65 anos ou igual ou superior a 62 anos desde que seja, simultaneamente, beneficiário

de pensão/reforma.

ARTIGO 5.º

Vantagens

O Cartão Municipal Sénior atribuí aos seus titulares, e respetivos cônjuges, um conjunto de benefícios e descontos em diversos serviços municipais de acordo com o estabelecido na tabela de taxas em vigor e/ou em regulamentos específicos quando aplicáveis, bem como nas entidades aderentes.

ARTIGO 6.º

Pedido

1. Os interessados que cumpram os requisitos indicados no artigo quarto, podem a todo o tempo, apresentar o seu pedido de emissão do Cartão Municipal Sénior, presencialmente junto Balcão de Atendimento no Município da Lousã, ou através dos meios alternativos, mediante o preenchimento de formulário de adesão também disponibilizado no sítio institucional do Município, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Uma fotografia tipo passe;
 - b) Documento de identificação ou outro adequado a comprovar a identidade e idade do requerente;
 - c) Documento comprovativo de residência;
 - d) Documento comprovativo em como é pensionista ou reformado, nas situações da alínea b) do artigo 4º;
 - e) Declaração de habilitação de cônjuge.

ARTIGO 7.º

Emissão, validade e caducidade

2. O formulário de adesão e os respetivos documentos serão analisados pelo serviço competente do Município de Lousã, que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a receção da documentação, emitirá o respetivo Cartão em caso de deferimento do pedido;
3. Caso o interessado não reúna os requisitos ou não apresente os documentos solicitados no número um do presente, o Cartão não será emitido, sendo o interessado notificado no mesmo prazo dessa decisão;
4. Após a emissão, o Cartão tem a validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado a pedido do próprio, verificando-se os requisitos que motivaram a emissão inicial;
5. Constituem causas de caducidade do Cartão:
 - a) Os titulares do Cartão poderão, a todo o tempo, cancelar o mesmo, bastando para tal que o comuniquem por escrito ao Município;
 - b) O uso indevido do Cartão, por parte dos seus titulares, confere ao Município o direito de o cancelar automaticamente, sem necessidade de aviso prévio;
 - c) A mudança de residência definitiva do titular do Cartão para fora do concelho da Lousã, confere ao Município o direito de o cancelar automaticamente, sem necessidade de aviso prévio, quando disso tenha conhecimento.

ARTIGO 8.º

Deveres dos titulares do cartão

Constituem deveres dos titulares do Cartão Municipal Sénior:

- a) Apresentar o Cartão sempre que tal seja solicitado, junto das entidades aderentes, de modo a poder usufruir dos seus benefícios;
- b) Informar o Município de mudança de residência;
- c) Não permitir a utilização do Cartão por terceiros;
- d) Informar o Município em caso de perda ou roubo do Cartão, solicitando a emissão de uma segunda via.

ARTIGO 9.º

Competência do Município

Ao Município da Lousã cabe desenvolver e gerir o programa Cartão Municipal Sénior, assegurando nomeadamente:

- a) Análise do pedido de emissão do Cartão ou de adesão ao programa por parte, respetivamente, dos interessados e entidades aderentes;
- b) Meios financeiros necessários à implementação do programa;
- c) Divulgação das vantagens associadas ao Cartão Municipal Sénior;
- d) Articulação com entidades aderentes;
- e) Edição do Guia do Cartão Municipal Sénior do Município da Lousã e sua divulgação;
- f) Avaliação anual.

ARTIGO 10.º

Entidades aderentes

1. As entidades interessadas em aderir ao programa Cartão Municipal Sénior podem a todo o tempo, apresentar o seu pedido, presencialmente junto Balcão de Atendimento no Município da Lousã, ou através dos meios alternativos, mediante o preenchimento de formulário de adesão também disponibilizado no sítio institucional do Município, instruído com a indicação das vantagens a conceder.
2. O formulário de adesão e os respetivos documentos serão analisados pelo serviço competente do Município de Lousã, que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a receção da documentação, emitirá o respetivo selo de “Entidade Aderente” em caso de concordância;
3. São obrigações das entidades aderentes, sob pena de revogação unilateral da adesão por parte do Município:
 - a) Oferecer aos titulares as condições acordadas com o Município da Lousã, no processo de adesão ao programa, pelo prazo estabelecido.
 - b) Expor de forma visível, nos estabelecimentos físicos ou online, os materiais de identificação do programa;
 - c) Comunicar ao Município eventuais utilizações fraudulentas do Cartão;
 - d) Manter-se vinculado ao programa Cartão Municipal Sénior por um período inicial de um ano e manter as condições acordadas com o Município, durante esse prazo, renovando-se a adesão por iguais períodos, caso não haja denúncia com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre essa data.

4. Os benefícios ou condições acordadas com o Município só poderão ser alteradas, após o prazo inicial de um ano de vinculação ao programa, podendo a partir desta data as alterações ser efetuadas a todo o tempo e só produzindo efeitos em qualquer caso, após a concordância do Município.
5. Caso as entidades aderentes pretendam alterar as condições ou benefícios concedidos, deverão efetuar o pedido de alteração ao Município por escrito, devendo este dar resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis.

ARTIGO 11.º

Guia do Cartão Sénior

1. O Guia do Cartão Municipal Sénior é uma publicação periódica editada, pelo Município da Lousã, do qual constará a identificação das entidades aderentes e vantagens associadas, à data da edição do mesmo.
2. O Município de Lousã publicitará o Guia do Cartão Municipal Sénior sendo o mesmo revisto e reeditado quando se demonstre adequado e pertinente.
3. O Município de Lousã não assegura a inclusão no Guia do Cartão Municipal Sénior, das entidades que venham a aderir ao programa Cartão Municipal Sénior, após a sua publicação ou reedição;
4. O Guia do Cartão Municipal Sénior é gratuito e será entregue uma cópia do mesmo aos titulares do cartão, com a entrega deste.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 12.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do funcionamento do Cartão Municipal Sénior são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei nº135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.
2. O tratamento dos dados referidos na número anterior parte do Município da Lousã respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base nas seguintes condições:
 - a) Responsável pelo tratamento – Município da Lousã;
 - b) Responsável pela proteção de dados – Encarregado da proteção de dados do Município da Lousã (DPO) email: dpo@cm-lousa.pt ;
 - c) Finalidade do tratamento – Os dados pessoais solicitados neste Regulamento destinam-se ao cumprimento das finalidades nele constante;
 - d) Licitude do tratamento: Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA, Decreto-Lei nº135/99, de 22 de abril, e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
 - e) Destinatário(s) dos dados - Serviço Municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
 - f) Conservação dos dados pessoais - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido.

- g) Direitos dos titulares dos dados pessoais - Ao requerente (titular dos dados pessoais) é garantido o direito de acesso, de retificação, de apagamento, de portabilidade, de ser informado em caso de violação da segurança dos dados e de limitação e oposição ao tratamento dos dados pessoais recolhidos. O titular tem ainda direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados).
3. Para mais informações sobre a Política de Privacidade do Município pode ser consultado o website do Município da Lousã <http://www.cm-lousa.pt> ou enviado um e-mail para apoio.dpo@cm-lousa.pt.
4. Os documentos apresentados no âmbito do referido pedido são considerados documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei nº 26/2016, de 22 de agosto).

Artigo 13.º

Casos Omissos e Interpretação

Os casos omissos e divergências na interpretação das disposições do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal, com base em Informação Técnica fundamentada.

ARTIGO 14º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação em Diário da República.